



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº __ /2025

*Emenda Modificativa, referente
a Estratégia 18.6 do Projeto de
Lei.*

Dê-se à Estratégia 18.6. do ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 18.6.	Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb.
------------------	--

JUSTIFICATIVA

A Estratégia 18.6. do item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do PL 2614/2024 propõe “Promover, em regime de corresponsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb, e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional.”

Apresentação: 20/05/2025 19:58:16.683 - PL261424
EMC 2948/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2948/2025





A irredutibilidade do valor do VAAF e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação por meio do VAAT, somente a União, na estrutura federativa brasileira, possui capacidade arrecadatória e de estabelecimento de novas possíveis fontes de recursos financeiros para estabelecer a irredutibilidade e a equalização proposta na estratégia 18.6. Há, ainda, que se financiar, por meio do VAAT, os recursos complementares para a implementação de um CAQ., como estabelecido no Art. 211, § 1º, da Constituição, ao estabelecer que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) presente na proposta de emenda aqui apresentada se refere a implantar, primeiramente um Custo Aluno Qualidade (CAQ) previsto na Constituição, considerando parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considere adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Este é o propósito da apresentação desta emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Ivan Valente



* C D 2 5 5 3 5 7 6 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

Deputado Federal - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:58:16.683 - PL261424
EMC 2948/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2948/2025



* C D 2 5 5 3 5 7 6 2 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357625500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente